



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP COMPLETO - 25020271**(para contratação de bens permanentes e de consumo, serviços em geral, obras e serviços de engenharia por licitação)***Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 20487579***ID (PAC):****ID PAC: SJGO_NUPOL_0013_2026 (23289192)****A. Descrição sucinta da necessidade**

O objeto deste estudo é a aquisição de um veículo utilitário (SUV - **Grupo E**), com capacidade para **07 passageiros**, com o objetivo de ampliação da capacidade logística e da segurança institucional desta Seção Judiciária. A solução proposta supre lacunas operacionais para o transporte seguro e eficiente de magistrados e servidores em missões oficiais.

A aquisição alinha-se às diretrizes superiores de modernização da frota, observando os critérios de economicidade e padronização estabelecidos pelas **Resoluções CNJ nº 83/2009 e CJF nº 736/2021**, além da normativa interna do **Tribunal Regional Federal da 1ª Região (IN 14-08)**.

A presente demanda refere-se à proposta para aquisição de veículos por EXPANSÃO na primeira etapa do plano de aquisição de veículos 2026 da SJGO, conforme PAe relacionado 0001705-95.2026.4.01.8006 e Autorização DIREF 24691815.

B. Justificativa expressa para a contratação**A contratação é necessária para/porque**

A aquisição por expansão de veículo do **Grupo E** visa suprir as necessidades operacionais, institucionais e logísticas da Seção Judiciária de Goiás. A medida permitirá o transporte eficiente e simultâneo de equipes técnicas, servidores e cargas leves. O planejamento fundamenta-se na análise das demandas atuais e futuras, considerando a vida útil da frota atual (superior a 10 anos) e a necessidade de manter uma reserva técnica para situações de contingência ou manutenções, conforme o **art. 4º, § 2º, da Resolução CJF nº 736/2021**.

VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO SUV COM CAPACIDADE PARA SETE (07) OCUPANTES (GRUPO E)

A aquisição do veículo do Grupo E (SUV 7 lugares) busca reforçar a capacidade de transporte coletivo de equipes, suprimindo lacunas operacionais no apoio às atividades da Polícia Judicial e da logística de segurança institucional em deslocamentos de múltiplos servidores, inspeções, correições e escoltas.

- Capacidade operacional: a SJGO atualmente não possui veículo com capacidade para transportar simultaneamente até sete ocupantes e cargas leves. A rotina da SJGO evidencia a necessidade frequente de veículo com maior capacidade para atividades externas, inclusive para transporte de magistrados;
- Versatilidade e eficiência operacional: um veículo tipo SUV de 7 lugares oferece flexibilidade para atender a diversas demandas, como deslocamento coletivo para capacitações externas, apoio

logístico em inspeções judiciais, correições e eventos institucionais que envolvam maior número de participantes e transporte de cargas;

- Características técnicas superiores: o veículo SUV oferece:
 - Maior altura do solo: é vantajoso para acesso a locais com terrenos irregulares e proporciona posição de condução mais alta, provada como sendo a opção mais segura;
 - Espaço: amplo espaço interno, porta-malas volumoso e fechado que proporciona maior capacidade de acomodar equipamentos e bagagens;
 - Design mais robusto: proporciona maior segurança e estabilidade em viagens longas. Devido à sua posição elevada e robustez, apresenta maior capacidade de absorção de impactos, sendo adequado para utilização em atividades externas no interesse da Administração; e
 - Segurança: estrutura mais reforçada, oferecendo maior proteção em colisões, além de sistemas de segurança mais avançados como controle eletrônico de tração e estabilidade, assistente de frenagem e airbags múltiplos. Pesquisas comprovaram que um motorista ou passageiro de um SUV tem pelo menos 50% a mais de chances de sobreviver a um acidente de carro sem sofrer ferimentos graves do que um indivíduo em um carro sedan.
- A solução pretendida dispensa o deslocamento de mais de um veículo por demanda e por viagem, mantendo a agilidade nos deslocamentos e proporcionando economia e otimização da logística.

A não contratação implicará

A impossibilidade de aquisição de um veículo utilitário tipo SUV com capacidade para sete (07) ocupantes (Grupo E) impossibilitará o atendimento adequado e seguro das necessidades de transporte simultâneo de um maior número de juizes, desembargadores ou servidores em atividades externas com cargas leves para apoio ao evento, em deslocamentos coletivos para capacitações externas, em apoio logístico em inspeções judiciais, correições e em eventos institucionais que envolvam maior número de participantes. Sem este veículo continuará havendo na SJGO o deslocamento frequente de mais de um veículo por demanda e por viagem, prejudicando a agilidade, a economia e a otimização da logística.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

A aquisição de veículo SUV do grupo E para a frota da Seção Judiciária de Goiás (SJGO) está em conformidade e alinhamento com as seguintes diretrizes e normativos institucionais:

- **Alinhamento Estratégico:** Contribui para o **Macrodesafio "Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira"**, conforme estabelecido no [Plano Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região para o sexênio 2021-2026](#).
- **Segurança Institucional:** Encontra-se em conformidade com a **Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário** (Resolução CNJ n. 435/2021) e com a **Política de Segurança Institucional** da 1ª Região (Resolução Consolidada PRESI 11831838/2020).
- **Normativa de Frota:** Segue as regras de aquisição de veículos oficiais disciplinadas pela **Instrução Normativa 14-08** do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), versão de junho de 2021.

A demanda foi formalmente aprovada: ID PAC: SJGO_NUPOL_0013_2026 (23289192), Despacho SJGO-Diref 24143215, **Termo de Análise das Demandas de Contratação** (24140798)

D. Proposta de solução

D.1. Alternativas de solução disponíveis no mercado

Veículo - GRUPO E:				
Solução n.	Descrição das alternativas de solução disponíveis no mercado	Fontes de consulta (órgãos públicos que adotaram a solução, fornecedores etc.)	Link das consultas (doc. SEI)	Análise da Viabilidade da Solução Estudada
01	Locação de veículo SUV	Fundação Municipal de Saúde (FMS) via Pregão 001/2025 (locação de veículos 7 lugares para atividades externas);	PNCP - FMS Pregão 001/2025	Inviável. Alto custo mensal acumulado em 60 meses. Incompatível com o TCO da Administração.
02	Adesão a ARP	Polícia Rodoviária Federal (PRF) via ETP 24/2023 (adesão a ARP para veículos utilitários 7 lugares em frota oficial);	PNCP - PRF ETP 24/2023	Inviável no momento. Inexistência de Atas vigentes que atendam integralmente às especificações da SJGO.
		ARP 01/2022 (veículos SUVs para 7 ocupantes). - Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJSP)	SENASP ARP 01/2022	
03	Aquisição por licitação	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO UASG 080012 -	TRT 9ª REGIÃO Compras.gov.br - JF Edital 00046/2021	Viável (Selecionada). Solução que permite o atendimento integral das especificações e garante o menor custo de ciclo de vida.

Optou-se pela aquisição através da Solução 3, licitação, alternativa que ao ser subsidiada por ampla pesquisa no Pannel de Preços e orçamentos de mercado, assegurará a transparência e a competitividade do certame. Restou demonstrado que a aquisição é técnica e economicamente superior à locação, dadas as restrições operacionais e o elevado custo da prestação de serviços por terceiros. (D.2 e D.3)

D.2. Estimativa de preços das soluções encontradas

MEMÓRIA DE CÁLCULO: ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A presente análise utiliza a metodologia de **Custo Total de Propriedade** para comparar as alternativas de mercado para o suprimento da frota do **Grupo E (SUV 7 lugares médio)**, considerando um ciclo de vida institucional de **60 meses (5 anos)**.

D.2.1 - Locação de Veículos (Cenário de Mercado) Solução 1:

A estimativa baseia-se na média de mercado para locação de veículos utilitários de porte médio (7 passageiros). O valor da locação é onerado pelo **IPVA**, tributo estadual que a locadora, como proprietária, repassa integralmente ao custo do contrato.

No documento 24759786, segue a relação de itens licitados no Pregão Eletrônico nº 90055/2025-000 da UFPA, no qual o Valor Unitário de locação de um SUV médio ficou em R\$ 7.790,30. Foi realizada também uma cotação a balcão no mercado de Goiânia, conforme proposta comercial 24770061 para o modelo Jeep Commander (SUV médio) e franquia de 1.000 km, trazendo valores que variam de R\$ 6.011,00 e R\$ 7.162,00 conforme o prazo de locação.

Modelo de Referência (7 Lugares)	Valor Locação Mensal (Est.)	Custo Total (60 meses)
SUV Médio (Ex: Jeep Commander)	R\$ 6.011,00 a R\$ 7.790,00	R\$ 360.660,00 a R\$ 467.400,00
Média de Mercado para a Categoria	R\$ 6.900,00	R\$ 414.030,00

- **Custo Mensal Médio:** R\$ 6.900,00 (inclui margem de lucro e tributos estaduais embutidos).
- **Custo Total de Contrato:** R\$ 414.030,00.
- **Valor Residual:** R\$ 0,00 (O bem é devolvido à locadora ao final do período).
- **Custo Total:** R\$ 414.030,00.

D.2.2 - Adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) - Solução 2

Foram realizadas buscas por Atas de Registro de Preços vigentes. Contudo, não foram localizadas atas com especificações técnicas compatíveis (SUV 7 lugares médio) e saldo disponível para adesão até a presente data. Desta forma, a solução resta prejudicada.

D.3.3 - Aquisição por Licitação - Solução 3

Esta alternativa consiste na aquisição direta do bem, utilizando os limites de preço fixados pelo Conselho da Justiça Federal (CJF) para o exercício de 2025 (**Informação Secor nº 24428230**). Ressalta-se a eficiência fiscal decorrente da **Imunidade Tributária Recíproca**.

Cenário de Aquisição (Solução 3)		
Item	Descrição / Fundamentação	Valor Estimado
Investimento Inicial	Aquisição (Limite Grupo E - SUV)	R\$ 256.000,00
IPVA (60 meses)	Imunidade Tributária (Art. 150, VI, "a", CF/88)	R\$ 0,00
Manutenção e Seguro	Estimativa para 5 anos (Garantia + Peças)	R\$ 55.000,00
Valor Residual	Recuperação de Ativo (Est. 50% de revenda)	(-) R\$ 128.000,00
Custo Real (TCO)	Custo Total de Propriedade em 60 meses	R\$ 183.000,00

Referencial de Limites CJF (Informação Secor 24428230):

Considerando o prazo da primeira janela, e a fim de evitar atrasos na elaboração do Plano a ser remetido em março, a Dipla propõe que sejam utilizados, de forma inicial, os limites de valores vigentes para **2026**, os quais serão atualizados oportunamente após deliberação do CJF (24650628)

LIMITES DE PREÇOS DE VEÍCULOS- 2025					
Grupo	A e B	C	D	E	H

	Sedan	SUV		Pickup cabine dupla		
Valor	R\$ 198.000,00	R\$ 267.000,00	R\$ 138.000,00	R\$ 299.000,00	R\$ 267.000,00	R\$ 547.000,00

D.3.4 - Escolha da melhor solução

A análise comparativa entre as alternativas demonstra uma disparidade acentuada de custos e benefícios para a Administração Pública. O quadro abaixo sintetiza os valores projetados para um ciclo de vida de **60 meses (5 anos)**:

Elemento de Comparação	Solução 01 (Locação)	Solução 03 (Aquisição)
Desembolso Total Acumulado	R\$ 414.030,00	R\$ 311.000,00
Patrimônio Remanescente (Ativo)	R\$ 0,00	R\$ 128.000,00
Custo Real (TCO)	R\$ 414.030,00	R\$ 183.000,00
Diferença de Economia Real	--	R\$ 231.030,00

Fundamentos da Escolha:

- **Eficiência Fiscal (Imunidade de IPVA):** Diferente das locadoras privadas, que repassam o custo do IPVA no valor das faturas, a Justiça Federal de Goiás goza de **Imunidade Tributária Recíproca (Art. 150, VI, "a" da CF/88)**. A aquisição direta elimina este ônus tributário, assegurando que o recurso público seja aplicado estritamente na função finalística, sem o custeio indireto de tributos estaduais.
- **Economicidade:** A locação de um SUV médio de 7 lugares apresenta um custo acumulado **226% superior** ao custo real de aquisição.
- **Economia Gerada:** A escolha pela aquisição direta preserva **R\$ 231.030,00** do orçamento público ao final de 5 anos pelo veículo adquirido em comparação com a locação.
- **Disponibilidade de Pronto Emprego:** A propriedade do veículo garante o pronto emprego dos veículos, afastando riscos de indisponibilidade logística decorrentes de prazos de substituição ou restrições contratuais típicas de empresas terceirizadas.

A convergência dos fundamentos relacionados acima aponta como melhor alternativa a **Solução 3, aquisição por licitação.**

D.3.4 - Fontes e referências para instrução

1. Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) de Referência

Estes links levam diretamente aos arquivos PDF atualizados dos estudos de vantajosidade:

- **TRT-MG (3ª Região) - [ETP 36902/2024-2](#)** (acesso em 18/03/2026): Este estudo é o mais completo para justificar a aquisição de SUVs em substituição à locação.

- **TJ-PA - [PAPRO202001785V01](#)** (acesso em 18/03/2026): Estudo detalhado que fundamenta a aquisição de SUVs de 7 lugares para o Poder Judiciário
- **TRT-24 (MS) - [PE SRP 90017-2024](#)** (acesso em 18/03/2026): Tabela de comparação de custos entre aquisição e locação.

2. Referências de Mercado e Contratos

- Pregão Eletrônico N° 90055/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021) - UASG 158718 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ Pregão Eletrônico N° 90055/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021), Documento (24759786) e demais documentos em <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=15871805900552025>
- Proposta comercial (24770061) para o modelo Jeep Commander (SUV médio) e franquia de 1.000 km.

D.3. Razões da escolha da melhor solução (justificar técnica e economicamente o que o levou a escolher a solução)

A escolha pela **aquisição direta (Solução 03)** fundamenta-se em análise técnica e econômica. Essa alternativa concilia economicidade e eficiência operacional.

1. Justificativa Econômica (Vantajosidade e Eficiência Fiscal)

A análise do Custo Total de Propriedade (TCO) para um ciclo de utilização de 60 meses revela uma disparidade financeira acentuada entre os modais estudados:

- **Economia Projetada:** A aquisição direta de um SUV médio (Grupo E) apresenta um custo real de propriedade de **R\$ 188.500,00**, enquanto a locação para o mesmo período demandaria um desembolso de **R\$ 570.000,00**. A opção pela compra gera, portanto, uma economia direta de **R\$ 381.500,00** por veículo.
- **Imunidade Tributária Recíproca:** Um fator determinante para esta vantajosidade é a aplicação do **Artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal de 1988**. Na qualidade de órgão da União, esta Seccional goza de imunidade tributária, o que isenta o veículo do pagamento de IPVA durante todo o seu ciclo de vida. Na solução de locação, esse imposto estadual é pago pela empresa proprietária e repassado integralmente ao órgão público no valor das parcelas mensais, configurando um gasto indireto e desnecessário de recursos federais.
- **Recuperação de Ativo:** Diferente da locação, onde o valor investido é um gasto corrente sem retorno, a aquisição permite que, ao final de 5 anos, o bem retorne ao erário aproximadamente **50% do seu valor inicial** por meio de alienação (leilão), transformando o gasto inicial em investimento patrimonial.

2. Justificativa Técnica (Disponibilidade e Segurança Institucional)

Além da economia financeira, a posse do bem é indispensável para o cumprimento das missões finalísticas da Polícia Judicial (NUPOL):

- **Disponibilidade de Pronto Emprego:** Em conformidade com o **Acórdão 1.543/2020-TCU-Plenário**, atividades de segurança institucional exigem prontidão imediata. Veículos locados estão sujeitos a prazos de substituição por parte da contratada em caso de manutenção ou sinistro, o que pode comprometer missões táticas sensíveis.

- **Customização Operacional:** A frota própria permite a instalação definitiva de equipamentos de sinalização acústico-visual, radiocomunicação e outros itens de segurança táctica sem as restrições contratuais ou multas por descaracterização comumente impostas por locadoras privadas.
- **Autonomia Logística:** A aquisição elimina restrições de quilometragem mensal, permitindo que o planejamento operacional de deslocamentos por todo o estado de Goiás e Distrito Federal seja realizado sem custos adicionais por excedentes, otimizando a logística do transporte de equipes táticas de até 7 ocupantes.

3. Conformidade Normativa

A solução escolhida respeita os limites de preços estabelecidos (24650628), que fixa o teto para o Grupo E (SUV) em **R\$ 267.000,00**, garantindo que a contratação ocorra dentro dos parâmetros orçamentários e legais definidos pelo Conselho da Justiça Federal (CJF).

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A Lei 14.133/2021 estabelece que o uso do parcelamento deve ocorrer quando for “tecnicamente viável e economicamente vantajoso”, além disso estabelece requisitos a se considerar para cada tipo contratação (compras e serviços em geral), consoante o artigo 40, inciso V, alínea "b" e artigo 47, inciso II.

No caso da presente contratação, trata-se de aquisição de apenas uma unidade, não havendo possibilidade de parcelamento.

D.4.1. Aplicação de cotas a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) (somente para bens de natureza divisível em que cada item ou lote de licitação tiver valor estimado superior a R\$ 80.000,00)

Não se aplica

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

E.1.1 - Veículo - GRUPO E - Veículo utilitário misto ou de transporte de carga leve

O objeto do presente estudo é a aquisição de um veículo utilitário (SUV - Grupo E), com capacidade para **07 passageiros**.

A aquisição por expansão de veículo do **Grupo E** visa suprir as necessidades operacionais, institucionais e logísticas da Seção Judiciária de Goiás, possibilitando o transporte eficiente e simultâneo de equipes técnicas, servidores e volumes. O planejamento fundamenta-se na análise das demandas atuais e futuras, considerando a vida útil da frota atual (superior a 10 anos) e a necessidade de manter uma reserva técnica para situações de contingência ou manutenções, conforme o **art. 4º, § 2º, da Resolução CJF nº 736/2021**.

1) **Requisitos Quantitativos:** Será adquirido 01 (um) Veículo

2) **Requisitos Qualitativos:**

- a) Ano/modelo: a partir de 2026;
- b) Zero quilômetro;
- c) Cor preta;

- d) Combustível: Flex Bi-Combustível (Etanol/Gasolina)
- e) Potência: mínimo 170 cv;
- f) Transmissão automática (min. 5 marchas ou CVT);
- g) Capacidade mínima: 7 ocupantes;
- h) Porta-malas: mínimo de 800 litros (com 3ª fileira rebatida);
- i) Direção elétrica, hidráulica ou superior;
- j) Ar condicionado digital;
- k) Itens de segurança: airbags múltiplos, controle de estabilidade e tração, freios ABS, cinto de 3 pontos;
- l) Central multimídia com câmera de ré e Bluetooth;
- m) Dimensões mínimas: comprimento de 4600 mm, distância entre eixos de 2650 mm, largura de 1750 mm, altura de 1700 mm;
- n) Tanque de combustível: mínimo de 50 litros;
- o) Rodas de liga leve de no mínimo 16" (R16);
- p) Suspensão independente nas quatro rodas;
- q) Travamento/destravamento central das portas, acionamento elétrico de todos os vidros, volante com ajuste de altura e profundidade, espelhos retrovisores com regulagem elétrica, alerta sonoro/luminoso de portas abertas, sistema de alarme antifurto, banco do motorista com ajustes de altura, distância e inclinação, encosto de cabeça para todos os ocupantes, tapetes em borracha, mínimo de 4 auto-falantes, 1 tomada de 12V e 1 tomada USB;
- r) Bancos em couro natural ou sintético (couro ecológico);
- s) Películas automotiva (insulfilm) com índices de transparência conforme Resolução CONTRAN nº 960/2022 (70% no para-brisa e laterais dianteiros, 28% nos demais). A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV;
- t) O veículo fornecido deverá estar coberto pela garantia total de fábrica de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, devendo a licitante vencedora entregar, juntamente com o bem, o respectivo manual de garantia ou documento equivalente emitido pelo fabricante que comprove a validade da cobertura e o direito de atendimento na rede autorizada no estado de Goiás;

Os requisitos qualitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar foram estabelecidos com base em critérios técnicos, normativos e de mercado, em observância aos princípios da motivação, razoabilidade, economicidade e competitividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, consideraram-se as diretrizes da Resolução nº 736/2021 e da Instrução Normativa nº 14/2008, que caracterizam os veículos do Grupo E, especialmente quanto à capacidade de transporte (5 a 7 passageiros), potência e itens de segurança compatíveis com atividades externas do interesse da Administração.

A partir desse enquadramento, os requisitos foram detalhados para assegurar desempenho adequado, segurança dos ocupantes, capacidade operacional e durabilidade do veículo. Adicionalmente, foi realizada pesquisa de mercado com análise comparativa de modelos da categoria SUV, a exemplo de Jeep Commander, Caa Chery Tiggo 8 e Tiguan, permitindo a definição de especificações mínimas alinhadas à prática do segmento.

Ressalta-se que os parâmetros foram fixados como requisitos mínimos, sem direcionamento a marcas ou modelos específicos, de modo a garantir ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, assegurando o adequado custo-benefício para a Administração.

MODELOS DE REFERÊNCIA, sem prejuízo de outros que atendam às especificações: Tiggo 8, Volkswagen Tiguan, Jeep Commander.

E.1.2 - GARANTIA, PRAZOS E CONDIÇÕES

a) O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, contra defeitos de fabricação de peças ou de montagem, conforme condições estabelecidas no manual do fabricante, será de, no mínimo, **3 anos**, contados a partir da emissão da nota fiscal ou **90.000 km (noventa mil quilômetros)**, prevalecendo o que ocorrer primeiro, excluídos os itens que possuem cobertura diferenciada com prazo menor, conforme manual do fabricante, e as peças e componentes sujeitos ao desgaste natural pelo uso normal do veículo; ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme itens abrangidos pelo respectivo manual do fabricante para manutenções preventivas durante o prazo de vigência.

A exigência de garantia contratual de **3 (três) anos ou 90.000 km** para os veículos (Grupos E) é fundamental, considerando a natureza das atividades da Polícia Judicial da SJGO, sendo essa a **prática do mercado para os veículos dessa categoria**, conforme pode ser consultado nos sites dos fabricantes abaixo (acesso em 18/03/2026):

<https://www.jeep.com.br/commander.html/destaques;>

<https://d21motors.com.br/garantia>

b) A garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para a CONTRATANTE, sendo que as despesas com revisões periódicas, conforme manual do fabricante, necessárias para a garantia, bem como os serviços de manutenção normal do veículo são de responsabilidade da CONTRATANTE e não estão inclusas no preço do veículo.

c) O fabricante/montadora da marca, por meio de sua rede de concessionárias e/ou representantes deverá possuir capacidade de prestar o serviço de assistência técnica (dentro do período de garantia) para execução de manutenção, preventiva ou corretiva, prevista no manual de manutenção, **no Município de Goiânia/GO ou, no máximo, em municípios da região metropolitana.**

E.2. Critérios de sustentabilidade

O veículo a ser adquirido deve atender aos limites máximos de ruído estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 1/1993, nº 8/1993, nº 17/1995, nº 272/2000, nº 242/1998 e legislação superveniente. Devem também cumprir os limites de emissão de poluentes do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986, nº 15/1995, nº 490/2018 e nº 492/2018.

E.2.1 - VEÍCULO GRUPO E

O veículo do Grupo E (SUV 7 lugares) a ser adquirido deve ser de tecnologia Flex, Bi-Combustível (Etanol/Gasolina) **sendo dispensada a exigência de Etiqueta “A” do PBE Veicular** de acordo com a análise a seguir:

Na tabela de dados dos veículos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) para 2026 (18º Ciclo), ([Tabela PBEV 2026_20_JAN-REV04.pdf](#) disponível em 20/03/2026), não há, dentre os modelos de SUV médios para 7 ocupantes disponíveis no mercado brasileiro (VW Tiguan, Jeep Commander, Caoa Cherry Tiggo 8) com etiqueta A, com exceção da versão PHEV (híbrido plugin) do Tiggo 8. Esse modelo tem preço [público sugerido](#) (acesso em 20/03/2026) a partir de R\$ 269.990,00, ultrapassando o limite estabelecido pelo CJF para veículo do grupo E, que é de até R\$ 267.000,00)

Em cumprimento aos Arts. 11, I, e 18, VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a análise do Custo do Ciclo de Vida (CCV) comparando a motorização Flex com a Híbrida/Elétrica, em um ciclo projetado de 5 anos (60 meses) ou 100.000 km. A solução de elétrico híbrido plugin foi descartada por inviabilidade operacional da infraestrutura da SJGO, que não dispõe de eletroposto para carregamento das baterias.

E.2.1.1 - Cenário de Referência e Alternativas

Categoria	Descrição da Motorização	Vantagens Potenciais	Desvantagens Potenciais
Cenário 1 (Flex)	Combustão Interna (Gasolina/Etanol)	Menor custo inicial, manutenção amplamente disponível.	Maior consumo de combustível, maior emissão de poluentes.
Cenário 2 (Híbrido)	Combustão Interna + Motor Elétrico (Plug-in ou Híbrido Flex)	Maior eficiência energética, menor consumo de combustível (especialmente urbano), menor ruído, menor desgaste de freios.	Maior custo inicial de aquisição, manutenção requer mão de obra especializada, custo potencial de troca de bateria (após a garantia).
Cenário 3 (Elétrico)	100% Elétrico	Emissão zero, menor custo por quilômetro (eletricidade), manutenção mais simples e barata.	Custo inicial muito alto, dependência de infraestrutura de recarga (limitada em GO), tempo de recarga, baixa autonomia para longas distâncias.

E.2.1.2 - Premissas e Estimativas de Mercado

Valores de Aquisição atualizados (Custo Flex Bi-Combustível (Etanol/Gasolina): R\$ 255.675,71):

Parâmetro	Unidade	Motorização Flex (Est.)	Motorização Híbrida (Est.)
Custo de Aquisição (Inicial)	R\$	R\$ 196.999,00	R\$ 269.999,00 (+ R\$ 50.000,00, diferença média de mercado)
Consumo Urbano Médio (Gasolina)	Km/L	9,5 km/L	15,0 km/L
Distância Total (5 anos)	Km	100.000 km	100.000 km
Custo Médio da Gasolina (Est.)	R\$/L	R\$ 5,50	R\$ 5,50
Custo Total de Combustível (5 anos)	R\$	R\$ 57.894,74	R\$ 36.666,67
Custo de Manutenção Preventiva (5 anos)	R\$	R\$ 10.000,00	R\$ 7.000,00 (Estimativa -30%)
Valor Residual Estimado (Após 5 anos)	% do Valor Inicial	50%	50%
Valor Residual (R\$)	R\$	R\$ 98.499,86 (50% de R\$ 134.999,50)	R\$ 118.199,80 (50% de R\$ 269.999,71)

Nota: Os valores são estimativas de mercado para SUVs de 7 lugares ou modelos equivalentes no segmento.

E.2.1.3 - Cálculo do Custo do Ciclo de Vida (CCV)

O cálculo do CCV (Custo Total de Propriedade - TCO) é dado pela fórmula simplificada: CCV = Custo Aquisição + Custo Combustível + Custo Manutenção - Valor Residual

Fator de Custo/Benefício	Motorização Flex (R\$)	Motorização Híbrida (R\$)
Custo de Aquisição (A)	R\$ 196.999,00	R\$ 269.999,00
Custo de Combustível (B)	R\$ 57.894,74	R\$ 36.666,67

Fator de Custo/Benefício	Motorização Flex (R\$)	Motorização Híbrida (R\$)
Custo de Manutenção (C)	R\$ 10.000,00	R\$ 7.000,00
Soma dos Custos (A+B+C)	R\$ 264.893,74	R\$ 313.665,67
Valor Residual (D) (50%)	- R\$ 98.499,86	- R\$ 118.199,80
Custo do Ciclo de Vida (CCV = A+B+C-D)	R\$ 146.694,94	R\$ 215.165,81

E.2.1.4 - Conclusão da Vantajosidade

Com base na análise do Custo do Ciclo de Vida (CCV) para um período de 5 anos/100.000 km:

A motorização a combustão Flex Bi-Combustível (Etanol/Gasolina) apresenta um CCV estimado de **R\$ 146.694,94**, sendo **R\$ 68.471,87 mais vantajosa** que a motorização híbrida (**R\$ 215.165,81**).

Recomendação e Justificativa da Escolha (Motorização Flex Bi-Combustível (Etanol/Gasolina):

Além da **relação custo-benefício, a gestão de risco e a prontidão operacional** mais vantajosa da opção com motorização flex bicomcombustível, somam-se à indicação da motorização Flex os seguintes fatores:

- Inviabilidade da Infraestrutura de Recarga (Cenário 3 e Híbrido Plug-in):** A Seção Judiciária de Goiás (SJGO) **não possui e não tem planos imediatos para implantar eletropostos ou qualquer infraestrutura de recarga veicular.** A adoção de veículos puramente elétricos (Cenário 3) ou Híbridos *Plug-in* é inviável por comprometer criticamente a autonomia e a prontidão.
- Ausência de Geração Distribuída para Mitigação de Custos Elétricos:** A JFGO **não dispõe de sistemas de geração de energia fotovoltaica instalados ou em fase de implementação.** A adoção de veículos elétricos ou híbridos *plug-in* aumentaria diretamente o consumo de energia elétrica. Isso elevaria o custo operacional por quilômetro, contrariando a vantagem inicial do CCV.
- Compatibilidade com o Sistema de Abastecimento (Contrato Existente):** O abastecimento da frota é realizado por meio de **contrato de cartão magnético**, que atende exclusivamente a postos de combustível líquido (Gasolina/Etanol), **não abrangendo os serviços de recarga elétrica.**
- Menor Risco de Indisponibilidade Operacional:** A motorização Flex garante a **máxima prontidão e simplicidade operacional**, com baixo risco de o veículo ficar parado por falta de manutenção especializada ou por indisponibilidade de ponto de recarga, o que é crítico para as funções institucionais.
- Atendimento Parcial à Sustentabilidade:** O veículo Flex é compatível com Etanol, um combustível renovável de origem vegetal, **atendendo parcialmente** aos critérios de sustentabilidade exigidos pela legislação.

E.2.1.5 - Não Exigência de Etiqueta “A” do PBE Veicular em Licitações Federais (Grupo E)

A exigência de Etiqueta “A” do PBE Veicular é flexibilizada com base na **Instrução Normativa (IN) nº 01/2010, do MPOG** (e legislação superveniente), a qual estabelece que critérios de sustentabilidade devem ser observados, mas permitem a dispensa da exigência de maior eficiência energética em casos de **inviabilidade técnica ou restrição operacional.**

Justificativa da Dispensa para o Grupo E (Motorização Flex)

A escolha do veículo **Flex Bi-Combustível (Etanol/Gasolina)** justifica a dispensa da exigência da Etiqueta "A" com base em **melhor custo x benefício, inviabilidade operacional e gestão de risco**, fatores que se sobrepõem ao critério de eficiência energética pura. Desta forma a escolha do motor Flex, que atende aos requisitos de prontidão e compatibilidade logística, constitui a inviabilidade técnica/operacional que autoriza a dispensa da obrigatoriedade da Etiqueta "A" do PBE Veicular, **em conformidade com a Instrução Normativa (IN) nº 01/2010, do MPOG**.

E.2.1.6 - RECOMENDAÇÃO FINAL:

A motorização **Flex Bi-Combustível (Etanol/Gasolina)** é a solução recomendada para o Grupo E, pois os fatores de **vantajosidade econômica, prontidão operacional, compatibilidade com a infraestrutura e os contratos de serviços existentes** configuram o cenário de menor risco e maior vantajosidade institucional.

E.2.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Para subsidiar a análise técnica e fundamentar os critérios de sustentabilidade e eficiência na aquisição de veículos, o presente Estudo Técnico Preliminar observou as seguintes normas e guias fundamentais da Administração Pública e do Poder Judiciário:

- **Decreto Federal nº 7.746/2012:** Regulamenta o disposto no Art. 3º da Lei nº 8.666/93, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações da administração pública federal.
- **Instrução Normativa (IN) nº 01/2010, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG):** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental a serem observados nas aquisições de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- **Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 400/2021 (e alterações):** Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.
- **Resolução Presi 10/2021:** Dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 1ª Região (PLS/TRF1).
- **Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF).**
- **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).**

E.3. Critérios de acessibilidade

Não se aplica

E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos (nos casos de licitação que compreendam bens permanentes e/ou bens de consumo)

A prospecção de mercado realizada demonstra a existência de ampla competitividade para o objeto pleiteado, com diversos fabricantes oferecendo modelos que atendem integralmente às especificações do **Grupo E**, estabelecidas pela **Resolução CJF nº 736/2021**.

Itens	Requisitos Mínimos (SUV Médio - 7 Lugares)
Fabricante 1	Stellantis (Jeep)
Modelo	Jeep Commander (Versão Longitude)
Critérios de sustentabilidade/acessibilidade	Atendimento às normas CONAMA/PROCONVE L7 ; Elevado índice de reciclabilidade de componentes; Ampla abertura de portas para facilitar o acesso.
Fontes de consulta (link SEI)	Portal Jeep
Fabricante 2	Volkswagen (VW)
Modelo	Tiguan Allspace
Critérios de sustentabilidade/acessibilidade	Eficiência energética comprovada; Redução de emissões de CO2; Amplo espaço interno para transporte.
Fontes de consulta (link SEI)	Portal VW
Fabricante 3	CAOA Chery
Modelo	Tiggo 8 (Versão Max Drive)
Critérios de sustentabilidade/acessibilidade	Baixo nível de ruído externo; Atendimento às normas ambientais vigentes; Sistemas de auxílio à condução para maior segurança.
Fontes de consulta (link SEI)	Portal CAO A Chery

Justificativa

Conforme demonstrado, existem ao menos 03 (três) fabricantes distintos cujos modelos atendem aos requisitos mínimos estabelecidos. A especificação de capacidade para até 07 passageiros é mantida como essencial para permitir o deslocamento de equipes completas do NUPOL em um único veículo, otimizando a logística e a segurança institucional, sem restringir a competitividade do certame, visto que os modelos listados operam dentro dos limites de preço fixados pelo Conselho da Justiça Federal.

F. Descrição da solução como um todo

F.1. Resultados pretendidos com a solução escolhida

Com a implementação da solução de **expansão da frota institucional**, a Seção Judiciária de Goiás (SJGO) busca atingir os seguintes objetivos estratégicos e operacionais:

- **Fortalecimento da Segurança e Agilidade:** Garantir o transporte seguro e célere de magistrados, servidores e materiais, em estrita observância à Resolução CNJ nº 83/2009 (22640665), à Resolução CJF n. 736/2021 - CJF e à Instrução Normativa TRF1 nº 14-08 (22640690), conforme PAe 0001705-95.2026.4.01.8006.
- **Economicidade e Eficiência:** Substituir o modelo de manutenção onerosa da frota antiga por veículos novos, reduzindo o custo por quilômetro rodado e o tempo de imobilização em oficinas. A aquisição direta, em detrimento da locação, fundamenta-se em estudos que comprovam maior vantagem financeira a longo prazo e ausência de restrições operacionais típicas de contratos de terceirização.
- **Otimização Logística:** Maximizar o uso dos recursos humanos e materiais do NUPOL, alinhando a capacidade de transporte ao planejamento estratégico da unidade e às demandas crescentes da Justiça Federal em Goiás.
- **Transparência e Competitividade:** Assegurar que a contratação, via Pregão Eletrônico, ocorra sob os melhores preços de mercado, balizados por ampla pesquisa no Painel de Preços e orçamentos de fornecedores especializados.

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

O objeto deste Estudo Técnico não tem correlação ou interdependência com outros objetos cujas contratações estejam em andamento no atual exercício.

F.3. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida

Não haverá impactos no ambiente do órgão devido à mencionada contratação, havendo espaço próprio para a guarda dos veículos.

F.4. Descrição integral da solução

A solução consiste na **aquisição de 1 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro)**, do tipo SUV (*Sport Utility Vehicle*), enquadrado no **Grupo E**, com capacidade para **7 (sete) ocupantes**, destinado a suprir as necessidades operacionais e de segurança institucional da Seção Judiciária de Goiás.

F.4.1 - DESCRIÇÃO DETALHADA

A descrição detalhada consta do item E.

F.4.2 - DOCUMENTAÇÃO

Os veículos deverão ser entregues com a seguinte documentação:

- Registro em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás, no órgão de trânsito competente da capital do Estado de Goiás (DETRAN/GO), emplacado (placas oficiais), revisado, limpo, com a devida documentação de propriedade e tráfego, conforme as normas do fabricante, na sede da Seção Judiciária de Goiânia – SJ/GO;

- Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e) impressos, devidamente registrados no nome da Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás.

F.4.3 - LOCAL DE ENTREGA

- Os veículos deverão ser entregues na sede da Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás, localizada à Rua 19, nº 244 Centro CEP: 74.030-090 Goiânia - GO.

- Agendamento da entrega: deverá ser realizado com o NUPOL por telefone (**62**) **3226-1746** ou e-mail: nupol.go@trf1.jus.br no horário de recebimento compreendido entre as **9:00 e 17:00 h.**

G. Declaração de viabilidade

Com fundamento na análise técnica e nas evidências levantadas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se pela plena viabilidade da aquisição do veículo utilitário (SUV para 7 ocupantes – Grupo E), amparada nos seguintes eixos:

- 1) **Alinhamento Estratégico e Segurança:** A demanda está tecnicamente justificada e mostra-se imprescindível para o suporte às atividades operacionais, logísticas e de Segurança Institucional no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.
- 2) **Conformidade Normativa:** A proposta observa estritamente as diretrizes do Planejamento Estratégico e da Política de Segurança Institucional, em especial as Resoluções CNJ nº 83/2009 (22640665) e CJP nº 736/2021 (22640667), além da Instrução Normativa TRF1 nº 14-08 (22640690).
- 3) **Coerência da Solução com Eficiência e Padronização:** A solução proposta promove a padronização da frota e assegura a funcionalidade necessária para o atendimento dos requisitos

qualitativos e quantitativos da Unidade Requisitante.

- 4) **Viabilidade Orçamentária e de Mercado:** A previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, aliada à pesquisa de preços, comprova a disponibilidade orçamentária e a capacidade de fornecimento pelo mercado.
- 5) **Entrega de Valor Agregado:** A aquisição otimiza a qualidade dos serviços de transporte, elevando o padrão de proteção aos usuários e fortalecendo a estrutura judiciária.

Ante o exposto, conclui-se pela a viabilidade técnica, normativa e orçamentária da presente contratação.

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*

Neisson Abadio Silva

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(diretor)*

Neisson Abadio Silva



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Cristina de Carvalho Ávila, Técnico Judiciário**, em 29/04/2026, às 13:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião França Júnior, Agente de Polícia Judicial**, em 29/04/2026, às 14:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neisson Abadio Silva, Diretor(a) de Núcleo**, em 29/04/2026, às 14:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25020271** e o código CRC **511D5596**.